



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SEÇÃO DE  
LEGISLAÇÃO DO SITE QUE CELBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA  
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, portadora dos direitos do domínio Cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no *caput* art. 6º, inciso XIX c/c art. 6, XVIII, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR para contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais de manutenção e atualização da seção de legislação do site que celebram o Município De Santo Antônio Do Planalto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato:

I – Manutenção mensal da Seção de Legislação (*Leis Municipais, Lei Orgânica*

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

*Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM);*

II – Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

III – Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

IV – Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (*Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98*);

V – Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

VI – Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

VII – Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

VIII – Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a

outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

IX – Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano;

X – Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);

XI – Consolidação da legislação municipal;

XII – Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;

XIII – Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) divididas em 12 parcelas mensais de R\$ 110,00 (cento e dez reais), até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente deste correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0301.04.121.0010.2011.33903900000000.1500.0.2641.9 OUTR.SERVIC.TER.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro,

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **I - Da Contratante:**

**a)** Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

**b)** Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes.

**c)** Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

**d)** Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEGISLAÇÃO”, por meio da seguinte URL de direcionamento.

### **II - Da Contratada:**

**a)** Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

**b)** Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.

**c)** Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

**d)** Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

**e)** A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará o CONTRATADO as sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida prévia defesa em processo administrativo. A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E MULTA**

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.2** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS**  
**LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**